



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Versão 1.1

Rio de Janeiro, outubro de 2025



Governador do Estado do Rio de Janeiro
Cláudio Castro

Subsecretaria de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro
Danielle Barros

Chefe de Gabinete
Cláudia Raybolt

Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Rosemary Costa

Encarregado de Dados
Daniel Bruschi Cardoso

Gerente do Projeto de Adequação à LGPD
Marcela Luiza Soares Assed

44

Comitê de Proteção de Dados
Aaron Cesar Medeiros Ribeiro
Cláudia Raybolt
Daniel Bruschi Cardoso
José Luiz Martins Silva
Marcela Luiza Soares Assed
Nancy Amancio de Moraes
Rodrigo Deodato de Moura
Rosemary Costa

Equipe de Implantação
Adilson da Rocha Carvalho Filho
Alessandro Siqueira da Silva Pinto
Brenda Sant'anna de Oliveira Lemos
Daniel Bruschi Cardoso
Diogo Gomes Galvão
Evelyn Barbosa Pereira Santos
Fernando da Silva Estácio
Gabriel Kloper Estrella
Julia Silva dos Santos
Marcela Luiza Soares Assed
Saulo dos Santos Flor da Silva

Histórico de versões e validações

Data	Versão	Descrição	Autora	Revisores
10/10/2025	1.0	Política de Proteção de Dados Pessoais	Marcela Assed	Alessandro Pinto Gabriel Estrella Jeferson Nunes

Data	Versão	Descrição	Validador
10/10/2025	1.0	Política de Proteção de Dados Pessoais	Daniel Brusci Cardoso

Sumário

Propósito.....	5
Escopo	8
Termos e Definições.....	9
Declarações da Política.....	11
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	12
CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais.....	14
CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização.....	16
CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas.....	17
CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade	18
CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades	19
CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres	24
CAPÍTULO VIII - Penalidades.....	25
CAPÍTULO IX - Disposições Finais.....	26
Referências Bibliográficas	27

Propósito

A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) e que, em algum momento, realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Em janeiro de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 48.891/24, que orienta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo princípios, diretrizes e procedimentos para a proteção de dados pessoais em alinhamento com a referida Lei.

No mesmo ano, a SECECRJ passa a planejar e implementar seu Programa Interno de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, intitulado **“Construir uma Cultura de Proteção de Dados: Adequação à LGPD na SECECRJ”**.

Principais objetivos do programa:

- Declarar o compromisso da SECECRJ com a proteção do direito à privacidade de dados pessoais no desempenho de suas atividades;
- **Divulgar as diretrizes** estabelecidas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para operações e tratamento de dados pessoais;
- **Orientar e capacitar os servidores** da Pasta nas operações e tratamento de dados pessoais;
- **Acompanhar as normas** jurídicas e aplicar as boas práticas em seus processos e rotinas;
- **Desenvolver o nível de maturidade** do tratamento dos dados pessoais por seus servidores e prestadores de serviço;
- **Promover a transparência pública**, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, e da legislação complementar ou superveniente;
- **Seguir em alinhamento com o Decreto Estadual** nº 47.053, de 29 de abril de 2020 (Política de Governança do Governo do Estado do Rio de Janeiro) e com a legislação complementar ou superveniente;

- **Seguir a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e a legislação complementar ou superveniente;**
- **Atender às normas do Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro (SIARQ-RJ), de que trata o Decreto Estadual nº 43.871, de 8 de outubro de 2012, ou legislação complementar ou superveniente, no que diz respeito às suas instruções normativas e aos prazos de guarda definidos pela tabela de temporalidade de documentos vigente;**
- **Aplicar o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular, nos termos da Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Transformação Digital dos Serviços Públicos, e legislação complementar ou superveniente.**

Escopo

Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais e, no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Esta Política regula a proteção de dados pessoais em que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento (digital ou físico), além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome.

Termos e Definições

Dado Pessoal

São as informações que podem identificar uma pessoa natural, direta ou indiretamente, como nome, documentos e endereço residencial, mas também informações indiretas, como seus hábitos de consumo, sua aparência e aspectos de sua personalidade, que possam ser usados para determinar o perfil comportamental da pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal Sensível

É um tipo de dado pessoal que envolve informações mais delicadas, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados sobre saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos. Quando vinculados a uma pessoa natural, esses dados exigem um tratamento mais cuidadoso, pois podem expô-la a situações de vulnerabilidade ou discriminação. A LGPD estabelece regras específicas para o tratamento desses dados.

Titular dos Dados

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento de Dados

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dado Anonimizado

Dado que não permite que o titular seja diretamente identificado. É uma forma de manter a segurança e a privacidade dos dados.

Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; é quem define como os dados serão tratados

e o que o Operador deve fazer. É o responsável por responder administrativamente em caso de sanções e penalidades.

Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Encarregado de Dados (DPO - Data Protection Officer)

É a pessoa indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Titular e a ANPD. Dentre suas funções, destaca-se a orientação dos servidores e dos contratados a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais na SECECRJ.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A ANPD, que inicialmente, em 2018, foi criada como um órgão vinculado à Presidência, em 2022 tornou-se uma **Autarquia de Natureza Especial**, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sua missão é zelar pela proteção de dados pessoais no país, incluindo a normatização e a aplicação de sanções por violação à LGPD (multas no setor privado e penalidades administrativas na esfera governamental). Atualmente, é a autoridade responsável por **fiscalizar, regulamentar e zelar pela aplicação da LGPD** no Brasil.

Transferência Internacional de Dados

Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Uso Compartilhado de Dados

Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Declarações da Política

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais e, no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ), e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade desta Secretaria.

Art. 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 4º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia destas;
- II. Estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- III. Promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio (físico ou digital), custodiados ou sob orientação direta ou indireta da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ), de acordo com as diretrizes especificadas;
- IV. Estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
- V. Promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
- VI. Promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- VII. Promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com o objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) apenas registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, por meio de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 6º. São responsabilidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ):

- I. Atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;
- II. Elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

- (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário;
- III. Realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que têm por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 8º. As unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos. Parágrafo Único. Dúvidas, denúncias e sugestões podem ser encaminhadas para ouvidoria interna ou para o e-mail: suporte.lgpd@cultura.rj.gov.br.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da Seção II do Capítulo II da LGPD. Serão estabelecidos procedimentos de segurança para o tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado nos termos da Seção III do Capítulo II da LGPD, podendo também ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da mesma lei, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 11. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD.

Parágrafo Único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no Art. 27 da LGPD.

Art. 12. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) se compromete a:

- I. Tratar dados apenas para finalidades legítimas, específicas e previamente informadas ao titular;
- II. Coletar apenas os dados estritamente necessários para a execução da atividade;

- III. Identificar e registrar a base legal adequada (consentimento, obrigação legal, execução de contrato, interesse legítimo etc.);
- IV. Revisar periodicamente a adequação da base legal em relação à finalidade;
- V. Informar aos titulares, de forma clara e acessível, quais dados são coletados, como são usados e por quanto tempo serão armazenados;
- VI. Disponibilizar políticas de privacidade e avisos de coleta em linguagem simples;
- VII. Implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento;
- VIII. Garantir controle de acessos e registros de auditoria;
- IX. Estabelecer procedimentos internos para garantir o atendimento aos direitos dos titulares previstos na LGPD (confirmação de tratamento, acesso, correção, portabilidade, anonimização, eliminação e revogação do consentimento), garantindo prazos razoáveis para resposta;
- X. Designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- XI. Manter registros das operações de tratamento;
- XII. Promover treinamentos periódicos sobre proteção de dados para a equipe;
- XIII. Definir políticas de retenção de dados, com prazos limitados ao necessário para cumprir a finalidade, e garantir o descarte seguro de dados pessoais após o término do prazo de uso;
- XIV. Avaliar riscos antes de compartilhar dados com terceiros e formalizar cláusulas contratuais de proteção de dados;
- XV. Respeitar restrições em caso de transferência internacional de dados;
- XVI. Estabelecer rotinas de auditoria e monitoramento contínuo para avaliar conformidade;
- XVII. Realizar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) quando houver riscos relevantes;
- XVIII. Estimular a conscientização sobre privacidade e ética no uso de dados, promovendo campanhas educativas e inserindo a proteção de dados como valor institucional.

CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 14. Os servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades, promovendo:

- I. **Programas de Treinamento Contínuo:** promover cursos, oficinas e palestras periódicas sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- II. **Sensibilização Periódica:** desenvolver campanhas internas regulares (cartilhas, comunicados, newsletters, peças gráficas) que reforcem a importância do cumprimento da LGPD e boas práticas de proteção de dados;
- III. **Treinamento por Perfil de Acesso:** diferenciar os conteúdos de capacitação de acordo com o nível de acesso e responsabilidade do servidor em relação aos dados pessoais;
- IV. **Simulações Práticas:** realizar exercícios de simulação de incidentes de segurança (ex.: vazamento, perda ou acesso indevido) para treinar a resposta rápida e coordenada;
- V. **Materiais de Apoio:** disponibilizar guias, checklists e fluxos de procedimentos de fácil consulta, que orientem os servidores em situações práticas de tratamento de dados;
- VI. **Avaliação e Certificação Interna:** implementar avaliações periódicas de conhecimento, com certificação interna, para medir a efetividade dos programas de conscientização e capacitação;
- VII. **Incentivo à Cultura de Privacidade:** estimular a adoção de boas práticas individuais, como bloqueio de tela, uso de senhas seguras, autenticação de múltiplos fatores, descarte correto de documentos, metodologia 5S e reporte imediato de incidentes;
- VIII. **Acompanhamento e Melhoria Contínua:** revisar anualmente os programas de capacitação, incorporando novas diretrizes, riscos identificados e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. **Responsabilização Compartilhada:** reforçar que a proteção de dados é dever de todos os servidores e colaboradores, sendo parte da ética pública e do compromisso institucional da SECECRJ.

CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas

Art. 15. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- I. O acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento;
- II. As funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;
- III. Devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV. Todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro e em canais institucionais oficiais, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 16. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 17. As unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentem condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade

Art. 18. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, deve ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 1G. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.

Art. 20. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade.

CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades

Art. 21. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ).

Art. 22. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP):

- I. Promover a proteção de dados pessoais e a adequação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) à LGPD;
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- III. Participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;
- IV. Responsabilizar-se por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- V. Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ).

Art. 23. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) é constituído, no mínimo, por:

- I. Gestor de Segurança da Informação;
- II. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- III. Responsável pelo Projeto de Adequação à LGPD;
- IV. Gestor do Gabinete;
- V. Subsecretário de Gestão;
- VI. Representante da Assessoria de Tecnologia da Informação;
- VII. Representante da Assessoria de Comunicação;
- VIII. Representante da Ouvidoria;
- IX. Representante do Controle Interno;
- X. Representante da Corregedoria.

Art. 24. A presidência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será exercida pelo Encarregado de Tratamento de Dados da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ).

Art. 25. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) que, no exercício das atribuições típicas de Controlador, determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 26. Compete ao Controlador:

- I. Observar os fundamentos e princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- II. Considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- III. Cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD, buscando a proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV. Indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
- V. Elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI. Reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- VII. Criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;
- VIII. Requerer do titular a ciência com o Termo de Uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

§ 1º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ).

Art. 27. São considerados Operadores de Dados Pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Parágrafo Único. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços que, por algum motivo, realizem o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o Capítulo VII.

Art. 28. Compete ao Operador:

- I. Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;
- II. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo Controlador;
- III. Antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo Controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD.

Parágrafo Único. Não é competência do Operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 2G. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados:

- I. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;
- III. Orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Agente de Tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único. Ao receber comunicações da ANPD, o Encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- I. Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II. Fornecer orientação e a assistência necessárias ao Agente de Tratamento;

- III. Indicar expressamente o representante do Agente de Tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio Encarregado.

Art. 30. O Encarregado de Proteção de Dados prestará assistência e orientação ao Agente de Tratamento na elaboração, definição e implementação de:

- I. Registro e comunicação de incidente de segurança;
- II. Registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V. Medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI. Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII. Instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII. Transferências internacionais de dados;
- IX. Regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD;
- X. Produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- XI. Outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. Compete ao Agente de Tratamento:

- I. Prover os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

- II. Solicitar assistência e orientação do Encarregado quanto da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III. Garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o Encarregado e o exercício de direitos;
- V. Garantir ao Encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 32. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, deverão incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem, minimamente:

- I. Requisitos mínimos de segurança da informação;
- II. Determinação de que o Operador não processe os dados pessoais para finalidades que divirjam da finalidade principal informada pelo Controlador;
- III. Requisitos de proteção de dados pessoais que os Operadores de dados pessoais devem atender;
- IV. Condições sob as quais o Operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do Controlador;
- V. Diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo Operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 33. As unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ) devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII - Penalidades

Art. 34. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao Encarregado (DPO) para ciência e tomada das providências cabíveis.

O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Política de Proteção de Dados Pessoais, bem como da legislação vigente relativa à proteção e ao tratamento de dados pessoais, sujeitará ao infrator (servidor, colaborador, estagiário ou prestador de serviço) às sanções cabíveis, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

As penalidades aplicáveis poderão incluir:

- I. **Advertência formal**, com registro e orientação quanto à conduta adequada;
- II. **Obrigação de participar de treinamento ou capacitação** em proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III. **Restrição ou suspensão temporária de acesso** a sistemas, bancos de dados ou informações institucionais;
- IV. **Responsabilização administrativa disciplinar**, conforme previsto na **Lei nº 86G/1G85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro)** e demais normas correlatas;
- V. **Encaminhamento à Corregedoria-Geral ou às instâncias competentes**, para apuração de infrações disciplinares e aplicação das sanções correspondentes;
- VI. **Comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.70G/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**), quando configurada hipótese de incidente relevante de violação de dados pessoais.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal**, assegurando-se o **contraditório e a ampla defesa**.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 36. Os integrantes do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECECRJ).

Art. 37. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 38. Esta política será revisada no período de um ano, a partir do início de sua vigência.

Art. 3G. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Máxima da Organização ou pelo Encarregado (DPO).

Art. 40. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.** Abril de 2022.<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf> Acesso em: 24 set 2024.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>> Acesso em: 24 set 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 24 set 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019. Glossário de Segurança da Informação.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-%2020219115663>>. Acesso em: 24 set 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Instrução Normativa nº 01, maio de 2020. Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf>. Acesso em: 24 set 2024.

COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Resolução CEPPDP/ME Nº 7. Fevereiro de 2022. **Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Economia.** Disponível em:<<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/governanca/comites-tematicos-de-apoio-a-governanca/comite-tematico-de-protecao-de-dados-pessoais-ceppdp/documentos-ceppdp/resolucoes-ceppdp/resolucao-no-7-ceppdp-22-02-22>> Acesso em: 24 set 2024.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Política de Proteção de Dados Pessoais. 2021.** Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas/item/download/37247_7d884f3edcf4e911cae38ddd842b28fb>. Acesso em 24 set 2024.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da**

Informação. Novembro 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf>. Acesso em: 24 set 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria Nº 218. Maio 2020. Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-n-218-de-19-de-maio-de-2020-257605466>> Acesso em: 24 set 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria ME Nº 4424, Abril 2021. Institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/gestao-do-conhecimento/legislacoes/portaria-no-4-424-20-04-2021>>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. ATO TRT5 N. 468, Outubro de 2022. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/cdp/0468-2022_institui_a_politica_de_privacidade_e_protecao_de_dados_pessoais.pdf>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Resolução Nº 144. Agosto de 2021. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16). Disponível em: <<https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/lgrp/pol%C3%ADtica%20de%20privacidade%20de%20dados%20pessoais%20do%20trt16.pdf>>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 96/2021. Agosto de 2021. Regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/22825/Resolucao%20Administrativa_TRT18_96_2021.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 130/2021. Novembro de 2020. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/24405/RA_2021_00130_comp_Port_2022_00304.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Portaria Nº 9923. Novembro de 2020. Política de Proteção de Dados Pessoais dos sítios eletrônicos do Poder Judiciário de São Paulo. Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/LGPD/Portaria_LGPD_9923-2020-2.pdf?638307375346176962>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Resolução Nº 9.**
Setembro de 2020. Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-9-de-02-09-2020>>. Acesso em: 24 set 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 2010. **Padrões de Auditoria de Conformidade.** Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/control-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-de-conformidade.htm>>. Acesso em: 24 set 2024.

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/?q=politica_privacidade> Acesso em: 24 set 2024.

Data Protection Policy – Template. Disponível em: <<https://www.eugdpr.institute/wp-content/uploads/2019/09/Data-Protection-Template.pdf>> Acesso em: 24 set 2024.

INFORMATION COOMISSIONER'S OFFICE. **Data Protection Policy 2021.** Disponível em: <<https://ico.org.uk/media/about-the-ico/policies-and-procedures/4025073/data-protection-policy.pdf>> Acesso em: 24 set 2024.

INTERNATIONAL GENERAL INSURANCE GROUP. **Data Protection Policy 2018.** Disponível em: <<https://ig insure.com/media/2061/data-protection-policy-published.pdf>>. Acesso em: 24 set 2024.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Personal Data Protection Policy.** Disponível em: <https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/policies/personal-data-protection-policy_en.pdf?la=en>. Acesso em: 24 set 2024.